



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.547, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 29.148, de 5 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do Decreto nº 29.148, de 5 de junho de 2024, que “Institui o Comitê Estadual Intersetorial Permanente de Políticas Públicas para Primeira Infância e revoga o Decreto nº 21.880, de 19 de abril de 2017.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º

.....

§ 2º A presidência do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.
.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos XVIII e XIX ao art. 3º do Decreto nº 29.148, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XVIII - Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO; e

XIX - Associação Rondoniense dos Municípios - Arom.
.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de agosto de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/10/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053289129** e o código CRC **0D2BE50A**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.005266/2024-36

SEI nº 0053289129